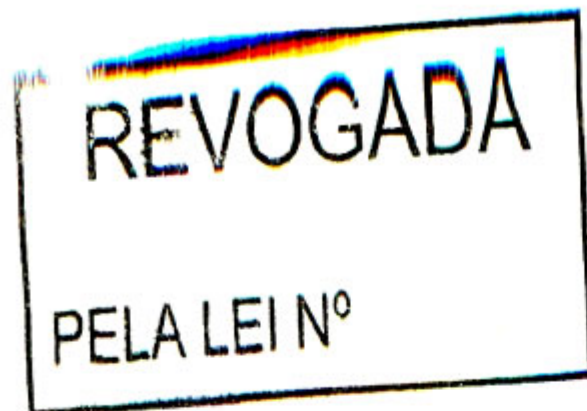


PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA



Lei No. 004 de 04 de janeiro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, PELO SISTEMA CELETISTA.

LUIZ CÉZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangrila no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, pelo sistema celetista, servidores para os serviços abaixo discriminados:

I - GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL	PRAZO
01	Secretária	14	6 meses
01	Assist. Judiciário	21	6 meses

II - SECRETARIA DA FAZENDA

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL	PRAZO
02	Téc. em Contabilidade	19	6 meses
01	Caixa	06	6 meses

Lei No. 004 de 04 de janeiro de 1993.

01	Op. Computador	10	6 meses
01	Of. Administrativo	10	6 meses

III - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL	PRAZO
01	Economista	21	6 meses
08	Fiscais	11	6 meses
01	Operário	02	6 meses

IV - SECRETARIA DA SAUDE

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL	PRAZO
04	Médicos Clínicos	21	6 meses
01	Médico Veterinário	21	6 meses
01	Dentistas	21	6 meses
04	Aux. de Enfermagem	10	6 meses
03	Vigilantes Sanitários	04	6 meses
02	Méd. Pediatras	21	4 meses
01	Méd. Ginecologista	21	4 meses
05	Méd. Clínicos	21	4 meses
01	Dentista	21	4 meses
01	Enfermeira	19	4 meses
03	Aux. de Enfermagem	10	4 meses

Lei No. 004 de 04 de janeiro de 1993.

03 Vigilantes Sanitários 04 4 meses

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL	PRAZO
01	Assist. Administrativo	14	5 meses
01	Datilógrafo/Digitador	06	4 meses
01	Motorista (veículos leves)	04	4 meses
03	Médicos	21	4 meses
02	Dentistas	21	4 meses
01	Psicólogo	21	4 meses
15	Aux. Serv. Gerais (merenda)	02	4 meses
25	Professores	Classe A	4 meses
04	Of. Administr. (sec.escola)	10	4 meses
04	Aux. Biblioteca	10	4 meses

VI - SECRETARIA DE TURISMO E DESPORTOS

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL	PRAZO
01	Operadores máq. leves	04	2 meses
07	Garis	02	2 meses
10	Operários	02	2 meses
05	Operários	02	6 meses
01	Recepcionista	04	6 meses

Lei No. 004 de 04 de janeiro de 1993.

VII - SECRETARIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL	PRAZO
05	Monitores	04	6 meses
33	Monitores	04	2 meses
02	Aux. Serv. (merenda)	02	2 meses
01	Artesão Instrutor	02	2 meses

VIII - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESPECIAIS E
COORDENAÇÃO DOS DISTRITOS

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL	PRAZO
01	Oper. Máq. Leves	04	6 meses
01	Calceteiro	04	6 meses
05	Operários	02	6 meses

IX - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL	PRAZO
01	Enc. Almoxarifado	18	6 meses
04	Secretárias	14	6 meses
09	Assist. Adm.	14	6 meses

Lei No. 004 de 04 de janeiro de 1993.

08	Of. Administr.	10	6 meses
01	Almoxarife	08	6 meses
09	Aux. Administr.	06	6 meses
09	Motorista/veíc. lev.	04	6 meses
02	Telefonistas	03	6 meses
15	Vigilantes	02	6 meses
06	Aux. Serv. Gerais	02	6 meses
02	Mensageiros	02	6 meses
03	Ronda de animais	02	6 meses
08	Recepcionistas	04	2 meses

X - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NÍVEL SALARIAL	PRAZO
01	Eng. Civil	21	6 meses
01	Arquiteto	21	6 meses
01	Topógrafo	18	6 meses
01	Mecânico	17	6 meses
01	Pintor Letrista	08	6 meses
02	Eletricista	08	6 meses
01	Inst. Hidráulico	08	6 meses
01	Mestre Eletricista	12	6 meses
04	Op. Máq. Pesada	07	6 meses
06	Motorista/veículo pesado	07	6 meses

Lei No. 004 de 04 de janeiro de 1993.

01	Pedreiro	04	6 meses
01	Pintor	04	6 meses
02	Aux. Serv. Diversos	02	6 meses
01	Carpinteiro	04	6 meses
01	Marcineiro	04	6 meses
04	Calceteiros	04	6 meses
01	Aux. Eletricista	03	6 meses
02	Aux. Topógrafo	02	6 meses

Art. 2o. - No prazo de seis meses o Poder Executivo promoverá concurso para o preenchimento dos cargos constantes do quadro permanente de servidores.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xangrilá, 04 de janeiro de 1993.

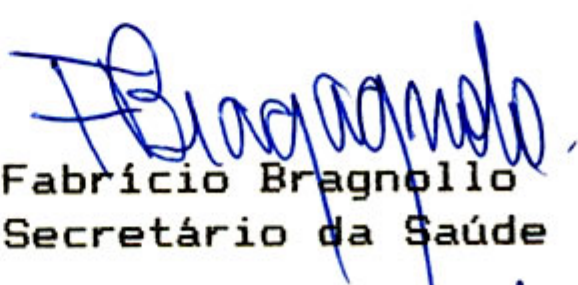


Luiz César Maggi Bassani,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



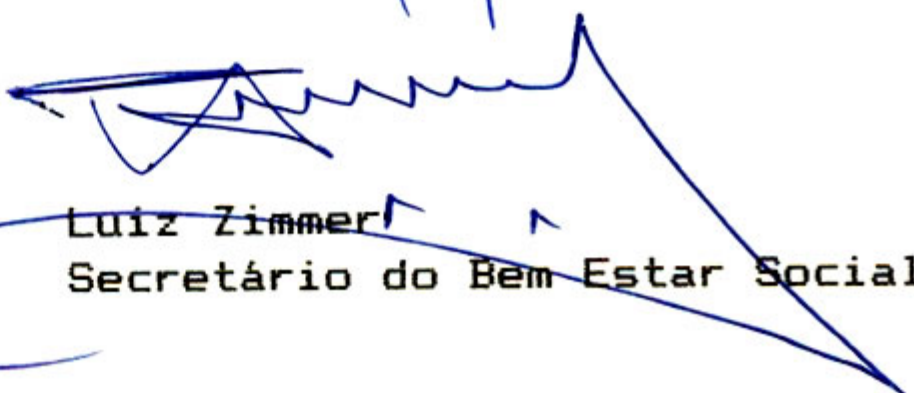
Toni Cleber Nunes Teixeira,
Secretário de Administração.



Fabrício Bragnollo
Secretário da Saúde



Felipe Bruckel
Secretário de Planejamento



Luiz Zimmer
Secretário do Bem Estar Social

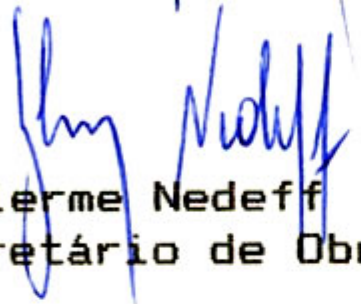
Lei No. 004 de 04 de janeiro de 1993.



Marco Aurélio da S. Prestes
Secretário da Fazenda



Sálvio Rocha
Secretário de Desporto e Turismo



Guilherme Nedeff
Secretário de Obras



Davenir Trespach
Secretário Coordenação de Distrito



Clair Emerim Bassani
Secretária de Educação